

§ 1º A inscrição deverá ser instruída com requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente e formulário de cadastro das entidades ambientalistas de acordo com os modelos constantes no Anexo Único deste Edital, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- a) estatuto social;
- b) ata da Assembleia que elegeu a diretoria atual;
- d) documentos pessoais (RG e CPF) do presidente da entidade ambientalista ou representante legal indicado no Estatuto; e
- c) procuração com poderes específicos, tratando-se de procurador autorizado a participar do processo.

§ 2º Serão recebidas as inscrições realizadas via Correios, mediante carta registrada, sendo consideradas tempestivas as correspondências que forem postadas até 02 (dois) dia úteis antes do termo final do prazo.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 3º O processo de habilitação consiste no aferimento, pela Secretaria Executiva do COEMA, do atendimento dos seguintes requisitos formais:

- I - apresentação dos documentos e sua autenticidade;
 - II - atendimento dos prazos; e
 - III - previsão estatutária da finalidade ambiental.
- Art. 4º A Secretaria Executiva do COEMA, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá analisar:
- I - os documentos apresentados;
 - II - publicar no Diário Oficial do Estado as entidades habilitadas;
 - III - indicar a data e hora de realização da Assembleia de Eleição; e
 - IV - apresentar a exposição de motivos acerca da inabilitação das demais entidades partícipes do pleito.

Parágrafo único. Os processos de habilitação ficarão à disposição dos inscritos na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, garantindo-se o prazo para interposição de recurso.

Seção I

Dos Recursos ao Processo de Habilitação

Art. 5º As entidades partícipes do pleito tem o prazo de 4 (quatro) dias úteis, contado a partir da publicação de que trata o inciso II, do artigo o anterior, para interpor recurso, dirigido a Secretaria-Executiva do COEMA, que será julgado conforme procedimento previsto no Capítulo

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA ELEIÇÃO

Seção I

Da Assembleia de Eleição

Art. 6º A Assembleia de Eleição será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente e constituída:

- I - pelas entidades ambientalistas inscritas;
- II - pela mesa coordenadora dos trabalhos;
- III - pelo representante legal da Associação, indicado no requerimento ou seu mandatário, com procuração específica para o ato;
- IV - pelos demais membros do COEMA que poderão auxiliar na condução dos trabalhos; e
- V - pelas entidades presentes em qualquer número.

Parágrafo único. A mesa coordenadora dos trabalhos, de que trata o inciso II, será composta:

- I - pelo Secretário Executivo do COEMA; e
- II - por 2 (dois) membros do Conselho, sendo 1 (um) representante da Sociedade Civil e 1(um) representante do Poder Público.

Art. 7º Os trabalhos da Assembleia de Eleição ocorrerão nas seguintes etapas:

- I – 1º Etapa: a Assembleia julgará os recursos interpostos ao processo de habilitação nos moldes do art. 5º deste Edital e a partir da análise da Secretaria-Executiva do COEMA relativa à habilitação das entidades. Este procedimento terá breve exposição do Secretário-Executivo do COEMA (3 minutos), leitura do recurso interposto (3 minutos), breves debates (5 minutos) e deliberação da assembleia por maioria simples.

II - 2ª Etapa: as entidades ambientalistas habilitadas, candidatas a vaga no Conselho farão breve exposição de seus objetivos estatutários e proposta de trabalho (5 minutos) e em seguida serão realizados os debates entre os presentes com perguntas e respostas (3 minutos cada).

III - 3ª Etapa: votação das entidades habilitadas, nos termos da Seção II, deste Capítulo;

IV – 4ª Etapa: apresentação de recursos contra as decisões e resultado da Assembleia de Eleição; e

V – 5ª Etapa: apresentação do resultado final da Assembleia de Eleição, com a proclamação das organizações escolhidas.

Seção II

Da Votação

Art. 8º A votação será em manifestação aberta, sendo 1 (um) voto por entidade presente, os votos serão identificados por meio de cartões de uma única cor, distribuídos no momento da assinatura do livro de atas.

§ 1º Terão direito a voto as entidades habilitadas e não habilitadas, desde que haja previsão em seus estatutos da finalidade ambientalista.

§ 2º Os votos serão registrados em quadro ou recurso digital visível a todos os presentes.

§ 3º No caso de empate caberá ao Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente ou seu substituto legal o desempate.

Seção III

Dos Recursos contra Decisões ou Resultados Da Assembleia

Art. 9º Os recursos contra decisões ou resultados da Assembleia de Eleição deverão ser interpostos, imediatamente, mediante requerimento simples dirigido ao COEMA, sendo facultado a solicitação de prazo de 2 (dois) dias úteis para interpor razões escritas.

Art. 10. O COEMA terá o prazo de 5 (dias) úteis para decidir sobre os recursos interpostos, deliberando por nova Assembleia ou pela proclamação das organizações escolhidas

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A entidade vencedora do pleito deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a Assembleia de Eleição, encaminhar ofício endereçado ao Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente, indicando dentre os seus membros o Conselheiro Titular e o Suplente para compor o Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA.

Art. 12. O Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente encaminhará a indicação dos representantes eleitos pela Assembleia de Eleição ao Governador do Estado para avaliação e nomeação.

Art. 13. As dúvidas de interpretação das disposições regulamentares e os casos omissos do presente edital serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente ou seu substituto legal.

Art. 14. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 18 de setembro de 2019.

JOSÉ MAURO O' DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA

RODOLPHO ZAHLUTH BASTOS

Secretário Adjunto de Gestão e regularidade Ambiental
Secretário Executivo do COEMA

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO				
NOME DA ENTIDADE				
SIGLA		CNPJ		
ENDEREÇO LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO	CIDADE		UF	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (1)	TELEFONE (2)	FAX	
DATA DA FUNDAÇÃO		DATA DO REGISTRO EM CARTÓRIO		
OBJETIVOS AMBIENTAIS ESTATUTÁRIOS DA ENTIDADE (NO MÁXIMO CINCO)				
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
LISTAR AÇÕES AMBIENTAIS DESENVOLVIDAS NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS (NO MÁXIMO CINCO)				
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
CATEGORIA DA ENTIDADE (MARQUE COM UM X)				
☐	ASSOCIAÇÃO	☐	FUNDAÇÃO	☐
☐		☐	OSCP	☐
ÁREAS DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE (Graduar conforme importância, onde: 1- muito atuante; 2 – pouco atuante; 3 – não atua)				
	Educação ambiental	Proteção e criação de unidades de conservação	Pesquisa ambiental	Desenvolvimento sócio ambiental
	Ações judiciais	Reciclagem de resíduos sólidos	Consultoria ou serviços ambientais	Controle dos recursos dos fundos ambientais
	Ativismo / militância	Combate à poluição ou controle ambiental	Documentação ambiental	Políticas públicas ambientais
	Defesa do patrimônio paisagístico natural	Defesa dos recursos hídricos		